

LEI nº 775

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Fino a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Ouro Fino autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A, com Agência nesta cidade, até o valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servido Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/70, regulada pela Resolução nº 183, de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a serviços de construção da Linha de Distribuição: Crisólia - São José do Mato Dentro, numa extensão de oito quilômetros, mais ou menos, e rede de Distribuição no Distrito de São José do Mato Dentro, constando de 60 (sessenta) postes, podendo ainda o Sr. Prefeito assinar contrato com o Banco do Brasil S/A, no que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigida pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado também, a dar as seguintes garantias, para a cobertura do empréstimo:

- a) Alienação Fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.
- b) vincula de parte das quotas do Fundo de Participação do Município ou do ICM, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos tesouros próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), que correrá por conta da verba 4110.93 – OBRAS PÚBLICAS – Manutenção e Ampliação de Iluminação Pública.

Art. 5º - Nos Orçamentos seguintes, será consignada as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação ou ICM que, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º - A transação do empréstimo de que fala a presente Lei, só se efetuará depois de apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, autorização esta que passará a fazer parte integrante da operação constante do artigo 1º.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 24 de maio de 1972.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal